



À

Câmara Municipal de Sorocaba/SP
Departamento de Compras e Licitações

REFERENTE À: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezado(a)

A empresa **XLAN LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 44.818.547/0001-74**, com endereço na **Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Sala 402 Forquilha- São José - SC CEP 88106-500, Fone: (48) 3380-0608**, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu proprietário, o Sr. **LUIZ APOLINARIO CUSTODIO JUNIOR**, portador da **Carteira de Identidade nº 3.591.457 e do CPF nº 029.241.519-29**, vem tempestivamente, perante a douta Comissão Permanente de Licitações apresentar o presente: **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DE LICITANTE CONCORRENTE**, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Sala 402
Forquilha - São José - SC CEP 88106-500 - Fone: (48) 3380-0608

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o item 11 – FASE RECURSAL - supra referido edital que dispõe o seguinte:

11. FASE RECURSAL

*11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

Considerando também que no dia **12/08/2024** o Sr. Pregoeiro(a) declarou através do sistema/site/chat a admissão referente a intenção de recuso manifestada, dessa forma resta comprovada a tempestividade do presente recurso administrativo.

2. DOS FATOS

O primeiro ponto a ser observado, são as características técnicas mínimas a serem atendidas para o referido equipamento, conforme abaixo:

Para o item 3 - Switch gerenciável de 48 portas, destacamos:

3.3.3. Possuir 04 portas SFP+ 1/10 GbE dedicadas e integradas (além das portas padrão);

3.3.5. Implementar Power over Ethernet - PoE+ (IEEE 802.3at) para todas as 48 portas;

3.3.6. Deverá disponibilizar no mínimo 370W de potência para uso específico do PoE (PoE Power Budget) em sua fonte de energia interna;

Destacamos que os pontos 3.3.3, 3.3.5 e 3.3.6, são **os principais pontos a serem analisados**, que tratam justamente do desempenho do equipamento, ou seja, são os pontos focais a serem considerados na compra do produto, não sendo tratados como mero detalhe ou algo que possa ser deixado de lado durante a análise técnica.

Agora, vejamos os equipamentos ofertados pelas empresas primeira, segunda e terceira classificadas.

Requisito do Edital	1ª = TL SOLUCOES (Produto: SG3452)	2ª = DANIEL LOPES ME (Produto: SG3452)	3ª = MASTERBIRDS LTDA (Produto: SG3452X)
3.3.3. Possuir 04 portas SFP+ 1/10 GbE dedicadas e integradas (além das portas padrão);	NÃO POSSUI PORTA SFP+ 1/10 GbE	NÃO POSSUI PORTA SFP+ 1/10 GbE	SIM, POSSUI A PORTA SFP+ 1/10GbE
3.3.5. Implementar Power over Ethernet - PoE+ (IEEE 802.3at) para todas as 48 portas;	NÃO IMPLEMENTA PoE+ (IEEE 802.3at) EM NENHUMA PORTA	NÃO IMPLEMENTA PoE+ (IEEE 802.3at) EM NENHUMA PORTA	NÃO IMPLEMENTA PoE+ (IEEE 802.3at) EM NENHUMA PORTA
3.3.6. Deverá disponibilizar no mínimo 370W de potência para uso específico do PoE (PoE Power Budget) em sua fonte de energia interna;	Disponibiliza ZERO Watts de potência para uso específico do PoE (PoE Power Budget) em sua fonte de energia interna;	Disponibiliza ZERO Watts de potência para uso específico do PoE (PoE Power Budget) em sua fonte de energia interna;	Disponibiliza ZERO Watts de potência para uso específico do PoE (PoE Power Budget) em sua fonte de energia interna;

Imagem 1: Quadro resumo comprovando o não atendimento das primeiras 3 empresas.



Links oficiais para comprovação do **não atendimento aos requisitos técnicos**, através do sítio do fabricante:

Produto TL-SG3452, ofertado pelas empresas TL SOLUCOES LTDA e DANIEL LOPES ME:

<https://www.tp-link.com/br/business-networking/omada-switch-l3-l2-managed/tl-sg3452/#specifications>

Produto TL-SG3452X, ofertado pela empresa MASTERBIDS LTDA:

<https://www.tp-link.com/br/business-networking/omada-switch-l3-l2-managed/sg3452x/>

Segue também, para possíveis diligências, o contato técnico do fabricante TP-LINK para comprovar que os produtos ofertados nesse processo licitatório, pelas três (3) primeiras empresas, **não tem a capacidade técnica de prover Power over Ethernet - PoE+ (IEEE 802.3at) de 370W conforme exigido em edital.**

Técnico TP-LINK: Jeferson (11) 97082-0889

Esse recurso de PoE+ é a capacidade do equipamento em fornecer energia elétrica através do cabo de rede para que o próprio switch possa energizar os dispositivos a ele conectados, tais como: câmeras de monitoramento, pontos de acesso WiFi, Controles de acesso, dentre outros.

Esse protocolo PoE+ (IEEE 802.3at) é especificado pelo IEEE.ORG e pode ser consultado na íntegra em: <https://standards.ieee.org/ieee/802.3at/4553/>

O IEEE.ORG é o órgão normatizador mundial, ao qual todos os fabricantes de equipamentos utilizam para "normatizar e padronizar" os protocolos de rede, permitindo assim que os produtos de distintos fabricantes possam operar em conjunto, afinal, todos utilizam as mesmas normativas técnicas do IEEE.

Essa característica (esse protocolo IEEE 802.3at) é **A PRINCIPAL DIFERENÇA** entre os modelos ofertados e reflete diretamente no CUSTO DO PRODUTO e na ENGENHARIA envolvida na fabricação do produto.

Quando se trata de equipamento SWITCH, pode-se dividir em dois grandes grupos:

Primeiro grupo: Switches SEM a tecnologia PoE+.

Segundo grupo: Switches COM a tecnologia PoE+.



O Edital é muito claro e não permita outra interpretação, então as empresas licitantes tinham que ofertar produto que, além de atender as demais características, tinham que prover a tecnologia PoE+ (IEEE 802.3at) com 370W, conforme os itens 3.3.5 e 3.3.6.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer esta recorrente que:

- a. O presente instrumento recursal seja recebido e devidamente apreciado pela autoridade competente;
- b. Pedimos a desclassificação das licitantes TL Soluções Tecnológicas Ltda., Daniel Lopes Tolaine ME e Masterbids Suporte em Informática Ltda. por ofertarem equipamentos que não atendem quanto as especificações técnicas mínimas solicitadas;
- c. Pedimos a classificação e adjudicação da empresa XLAN Ltda., por ser essa medida a condição indispensável ao restabelecimento da legalidade do certame em curso.

São José, 12 de agosto de 2024.

XLAN LTDA

CNPJ - 44.818.547/0001-74

Luiz Apolinário Custódio Junior